



Parecer CME/SJP nº 01/2022 – CME/SJP

PARECER CME/SJP Nº 01/2022

APROVADA EM: 17/03/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de São José dos Pinhais

Processo nº	Plenário do CME	Data da apresentação	Parecer nº
001/2022	17/03/2022	09/03/2022	01/2022
INTERESSADO: Escola Evolução			
ASSUNTO: Solicitação da Escola Evolução, quanto ao pedido dos pais da criança A. de B. C. para que o mesmo frequente novamente o Jardim 2 no ano letivo de 2022, por se tratar de um aluno de inclusão.			
RELATORA: Ana Lucia Rodrigues e Raquel Santana			

I – HISTÓRICO

O Conselho Municipal de Educação de SJP recebeu no dia 09 de março de 2022, o processo da Divisão e Estrutura e Funcionamento da SEMED, com o ofício da Escola Evolução Educação Infantil e Ensino Fundamental solicitando a manifestação quanto ao pedido dos pais, para que o filho, a criança A. de B. C, aluno de inclusão, permaneça frequentando o Jardim 2, da Educação Infantil, no ano de 2022, mesmo que sua data de nascimento não permita, conforme legislação vigente, porque este completará 6 (seis) anos de idade em 20 de julho de 2022.

No processo a família protocolou os seguintes documentos para análise:

- Solicitação dos mãe;
- Relatório da Psicólogo;
- Plano e Programa e laudo fonoaudiológico;
- Relatório Terapeutico Ocupacional;

II – MÉRITO

O processo trata da solicitação da mãe da criança A. de B. C para que a criança permaneça frequentando o Jardim 2, da Educação Infantil, no ano de 2022, mesmo que sua data de nascimento não permita, conforme legislação vigente, porque este completará 6 (seis) anos de idade em 20 de julho de 2022.

Em consulta a documentação escolar e em análise aos protocolados pela família e a legislação vigente considerando que:

O artigo 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 prevê que o Ensino Fundamental inicia-se aos 6 (seis) anos de idade;

O parágrafo 2º do artigo 4º Parecer CNE/CEB nº02/2018 que prevê “As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola”.

O Parecer CEE/PR nº 02/2018 que “Orienta às instituições de ensino do Sistema Estadual de Ensino do Paraná para o cumprimento do Parecer CNE/CEB Nº 2/2018.”

O Parecer CME/SJP nº 02/2018 que dispõe sobre A “Orientação às instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino de São José dos Pinhais para o cumprimento do Parecer CNE/CEB Nº 02/ 2018, fixando a data de corte etário para matrícula inicial de na Educação Infantil e no Ensino Fundamental”.

A Deliberação nº 02/2019 e o Parecer CME/SJP nº 57/2020 que tratam da “Alteração do §2º do art. 3º, alíneas “a” e “b” do artigo 11 sobre a nomenclatura e faixa etária de crianças na Educação Infantil, altera os incisos VII e VIII do art. 37 e inclui o §3º no art. 3º e os §1º, 2º, 3º e 4º no art. 11, da Resolução nº 02/2015- CMESJP”.

As Declarações dos Profissionais que orientam a permanência na atual etapa da Educação Infantil bem como o acompanhamento de um tutor d a continuidade dos tratamentos conforme estabelecidos nos documentos apresentados.

Na análise dos documentos e no entendimento da Presidente Ana Lucia Rodrigues, Pedagoga e Especialista em Educação Especial e Direito Educacional, de que os fundamentos normativos postos pela mãe e pelos profissionais que assistem a criança, aluno de inclusão, são aplicáveis ao caso e que faz-se necessária a matrícula e a permanência no Jardim 2, da Educação Infantil, no ano de 2022, mesmo que sua data de nascimento não permita, conforme legislações específicas vigentes.





III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, tendo em vista os estudos, análises e discussões acerca da Propositura apresentada pela família e os documentos dos profissionais, este Conselho emite **parecer favorável** a matrícula da criança A. de B. C, aluno de inclusão, no Jardim 2, da Educação Infantil, no ano de 2022.

O Conselho Municipal de Educação recomenda que:

1 – A criança permaneça com os atendimentos apresentados nos anos de 2022 e reavaliado no início no Ensino Fundamental – Anos iniciais e/ou conforme solicitação dos especialistas que fazem o suporte ao estudante;

3 - É de responsabilidade da família o acompanhamento da frequência e aproveitamento escolar do filho ou pupilo, cumprindo Inciso V do Art. 129 da Lei nº 8.069/90.

4 – É de responsabilidade da escola o acompanhamento e encaminhamentos que se fizerem necessários para a criança durante o período em que permanecer matriculado na instituição.

É o Parecer.

São José dos Pinhais, 17 de março de 2022.

Ana Lucia Rodrigues
Presidente do Conselho Municipal de Educação
São José dos Pinhais.

CONCLUSÃO DO CONSELHO PLENO

Após análise e considerações, o Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de São José dos Pinhais – CMESJP aprovou por **unanimidade** o Parecer nº 01/2022 – CME/SJP apresentada aos conselheiros presentes à sessão da 2ª Reunião Ordinária online do ano de 2022.

Conselheiros(as) Titulares presentes:

1 - Aline Teixeira da Cruz, 2 - Ana Lucia Rodrigues, 3 – Anderson Dias do Rosário,
4 - Domingas de Fátima Cardoso Amaral, 5 – Fábio Braun, 6 – Karyn Cristine Cavalheiro,
7 - Larissa Marinho Duarte, 8 – Raquel Santana, 9 - Rodrigo Cardozo Gomes,
10 – Stela Regina G. Wontroba.

Conselheiros(as) Suplentes na condição de Titular:

1 – Caroline Horning, 2 – Eliel Dantas de Almeida, 3 - Juliana Grebe Rosa Ferraz,
4 – Marilza Aparecida P. Teixeira, 5 - Luiz Carlos Costa da Silva, 6 – Tatiane de Fátima Kuzma.

Conselheiros(as) Suplentes

1 – Angela Branco Guimarães, 2 - Carmen Lúcia de Oliveira Rocha, 3 – Louise Alves Schirmer,
4 – Marinês Gabriela Christoff Jarek.

VOTOS CONTRÁRIOS

Não houve votos contrários.